Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

FL. Nº 02
PROC. Nº 24 42/10

PROJETO DE LEI N.º 042/2010 - DE 28 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito do Município de Dracena de manter guarda-volumes à disposição de seus clientes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, aprova a seguinte

LEI:

Artigo 1.º - Ficam as agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito do Município de Dracena, dotados de porta com detector de metais, obrigados a manter à disposição dos usuários unidades de guarda-volumes.

Artigo 2º - O guarda-volumes mencionado no artigo 1º deverá:

I – ser instalado no hall de entrada dos estabelecimentos, antes da porta com detector de metais e possuir compartimentos devidamente numerados;

II - ter chaves individuais, as quais ficarão com o cliente enquanto permanecer dentro do estabelecimento;

III – ser compatível com o fluxo de clientes que frequentam o estabelecimento.

Artigo 3º - As agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a se adequar à presente lei, contados da data de sua publicação.

Parágrafo único – O não cumprimento sujeitará o infrator à multa diária de 100 (cem) UFMs – Unidades Fiscais do Município.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dracena
Sala das Sessões "Dr. João Holmes Lins"
Dracena, 28 de maio de 2010.

Nelson Nabor Buzinaro
= Vereador – PPS =

Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

FL. Nº 03
PROC. Nº PL 42/10

JUSTIFICATIVA

A colocação de guarda-volumes na agências bancárias é uma necessidade atualmente. Tem sido comum presenciarmos situações de constrangimentos envolvendo clientes de Bancos nas portas dotadas de detectores de metais. Esse dispositivo é acionado e o cliente muitas vezes tem que despejar seus pertences à vista de todas as pessoas. Situações dessa natureza são vexatórias e constrangedoras, pois de momento todos ficam desconfiados e até que se mostre que foi um exagero da máquina, o cliente é exposto e pré-julgado.

Com a instalação do guarda-volumes, o banco evitara situações dessa natureza e os clientes ficarão mais tranqüilos sabendo que seus pertences estão guardados enquanto permanecessem dentro da agência.

Nelson Nabor Buzinaro
= Vereador – PSB =